## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA Estado de São Paulo Secretaria Geral/2022



Anteprojeto no. 10/2022 de Autoria dos Senhores Vereadores: Carlos André Casalli (Prof.Carlão Casalli), Marco Aurélio da Silva e Rubens Antonio Scapin.

LEI NO. 3.848 de 19 de agosto de 2022.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE CAMPANHA PERMANENTE DE COMBATE Á VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CASA BRANCA.

A Câmara Municipal de Casa Branca aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a instituição de campanha permanente de combate à violência contra a mulher e ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes no âmbito do município de Casa Branca, visando esclarecer à população sobre as ferramentas disponíveis para denúncias e informações relativas à prevenção e combate à violência contra a mulher e ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes de forma clara e objetiva.
- Art. 2º Fica assegurada a publicidade dos números dos telefones dos serviços de disque denúncia de violência contra a mulher, Disque 180, e de combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, Disque 100, por meio de cartazes informativos, afixados em locais de fácil acesso, de visualização nítida, fácil leitura e que permitam aos usuários dos estabelecimentos a compreensão do seu significado, bem como a divulgação nos canais oficiais de comunicação da Prefeitura de Casa Branca, na internet.
- **Art. 3º** Os cartazes, adesivos ou imagens deverão conter as seguintes expressões: "ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES SÃO CRIMES. DENUNCIE, É SIGILOSO! DISQUE 100." e "VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER É CRIME. DENUNCIE, É SIGILOSO! DISQUE 180".

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA Estado de São Paulo Secretaria Geral/ 2022



- **Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.
- **Art. 5º** As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- **Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Casa Branca, 19 de agosto de 2022.

## MARCO CÉSAR DE PAIVA AGA PREFEITO MUNICIPAL

Afixada na Sede da Prefeitura Municipal e arquivada nesta Secretaria

MARIA JOSÉ PORFÍRIO MARSON SECRETÁRIA GERAL